



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - mensagem de Lei;
- II - texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterà os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22 - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.
- IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 30 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Princípio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 37 - É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2015, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais das áreas de saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

- I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.
- III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

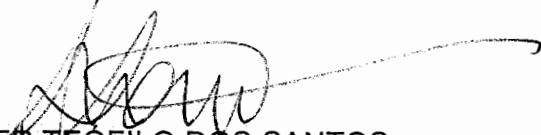
Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas;
- b) Dos Programas e metas;
- c) Das metas fiscais;
- d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de 2015.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 389/2015

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2016 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;

Art. 4º - As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I - mensagem de Lei;
- II - texto da Lei;
- III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;
- IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;
- V - Anexo III - Despesa por Função;
- VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;
- VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;
- VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;
- IX - Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes;
- X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30/07/15

Nome: *Antônio N. P.*

Assinatura: *[Assinatura]*



Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de Morretes deverá entregar sua proposta orçamentária ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2015.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder

Art. 14. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos, os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2016, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 20/07/15

Nome: *Carla N.A.*

Assinatura: *[Assinatura]*



IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante dos Anexos, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2016, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro das novas NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

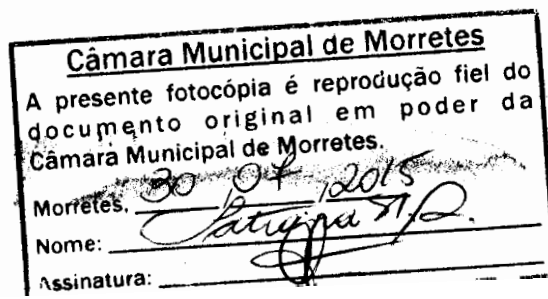
Art. 8º - Havendo despesas obrigatórias de caráter continuado as mesmas serão objeto de demonstração na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que acompanhará o respectivo projeto de lei.

Art. 9º - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2016, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.





Morretes - Pr.

Seção I

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, das receitas não utilizadas do exercício de 2015 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres.

Art. 21 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos art. 16 a 20, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 22 - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 23 - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

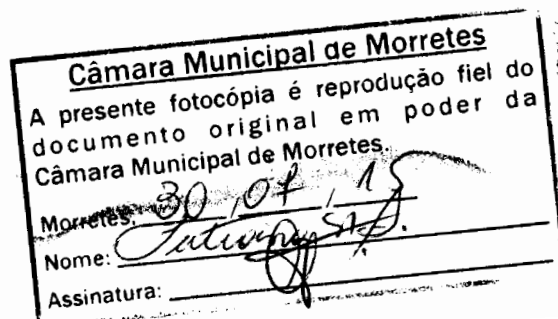
Art. 24 - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV - Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.



Seção I



Jornal de

Art. 25 - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 27 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 28 - As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;

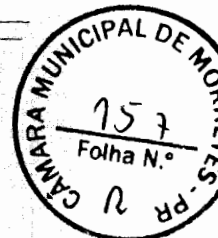
Art. 29 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;
- III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30 de 04, 15
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura:



IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2016 terá um desconto progressivo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2016, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 29 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização de dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30.10.15

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art.30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 36 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 39 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

emendar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades

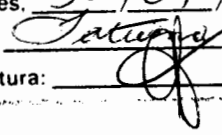
equação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal
ta-base, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30/07/2015

Nome: Tatiana

Assinatura: 



CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 42 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 43 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Cabe a Secretaria da Cidade e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O Artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instituído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a atenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada - ANEXO II - RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2013; o previsto para o exercício de 2014 o total arrecadado neste exercício e o do exercício de 2015, e o atual previsto para 2016; projetado com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2016 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2016 e projetada com acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada - ANEXO II - DESPESAS as metas anuais de despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2013 e com a fixada de 2014 e 2015; e com novas fontes previstas para o exercício de 2016 e, fixada com a projeção de acréscimo de 5% linear sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes

Nome:

Assinatura:



I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III - Realização de Audiência Pública para o acompanhamento análise e avaliação das Metas Fiscais.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- a) Da Estrutura de programas;
- b) Dos Programas e metas;
- c) Das metas fiscais;
- d) Da memória e metodologia de cálculo das metas anuais

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, em 16 de julho de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO I - RECEITA E DESPESA. O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2016 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais - INSS e FGTS, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das obrigações financeiras e dos demais haveres financeiros se houver.

Helder Teófilo Dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30.10.15

Nome: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possíveis condenações em ações judiciais em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do excesso de arrecadação, caso ocorra	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avis e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00		
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer	70.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	210.000,00	TOTAL	210.000,00

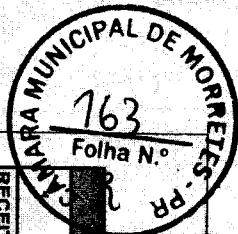
Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29 de Julho de 2016

Nome: Antonio N.P.

Assinatura: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
QUADRO GERAL DE DADOS

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PROVAVEL	PROJETADO	PROJETADO
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA		29.942.301,36	36.726.898,73	46.810.631,84	37.331.000,00	39.197.550,00	39.197.550,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		6.396.116,80	6.370.679,53	7.622.081,24	6.547.000,00	6.814.350,00	6.814.350,00
RECEITA PATRIMONIAL		726.891,67	766.673,02	846.434,16	935.000,00	961.750,00	961.750,00
RENDIMENTOS DE APLIC. FINANCEIRA		643.893,82	327.910,19	700.944,08	166.000,00	174.300,00	174.300,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		604.180,69	253.014,91	824.010,08	122.000,00	128.100,00	128.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		29.602,95	74.865,28	76.934,03	44.000,00	46.200,00	46.200,00
RECEITA INDUSTRIAL			300,00	230,88			
RECEITA DE SERVIÇOS		138.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	213.150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.838.906,78	28.486.368,82	37.483.232,64	28.110.000,00	30.565.500,00	30.565.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		98.599,76	578.294,51	35.669,58	370.000,00	398.500,00	398.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
BENS IMOVEIS							
BENS MOVEIS							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)		3.128.461,91	3.766.947,36	6.302.964,98	4.361.000,00	4.579.050,00	4.808.002,59
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.128.381,91	3.766.947,36	5.302.954,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS					314.000,00	329.750,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES					43.000,00	45.150,00	47.407,59
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)		26.613.898,47	32.959.952,37	41.807.677,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00
DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.708.302,06	30.356.890,46	37.685.539,78	30.236.000,00	31.741.500,00	33.328.675,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		12.483.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.800.000,00	17.640.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		87.987,65	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)		11.126.903,87	11.407.389,16	17.787.673,47	14.000.000,00	14.721.000,00	15.457.000,00
INVESTIMENTOS		1.310.303,45	1.654.469,83	5.182.022,25	2.419.000,00	2.630.500,00	2.857.025,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		657.921,51	1.214.658,55	4.452.833,98	1.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		652.361,94	439.811,08	729.188,27	1.040.000,00	1.092.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)					330.000,00	346.500,00	363.825,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)		26.618.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,00

Camara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é fiel do original e foi emitida por
Nome: _____
Assinatura: _____



Seção I

Journal de Morretes - PR, Journal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 2015

1051

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PROVAVEL	PROVAVEL	PROJETADO	PROJETADO
DÍVIDA CONSOLIDADA		5.829.941,53	5.306.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas		5.828.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
ATIVO DISPONÍVEL		6.606.789,27	7.545.556,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
HAVERES FINANCEIROS		628.813,58	680.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	780.000,00
REBENTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.187.749,51	763.178,08	1.998.385,39	580.000,00	608.000,00	650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES							
PASSIVOS RECONHECIDOS		5.020.114,53	6.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
SALDO PATRIMONIAL - Anexo 14		18.695.435,88					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

R\$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVAVEL	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
RECEITAS CORRENTES (I)	29.842.301,38	36.725.898,73	46.910.891,84	37.331.090,00	39.187.550,00	41.157.427,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.395.116,80	6.370.678,53	7.822.081,24	6.847.000,00	6.874.350,00	7.218.067,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	726.891,57	788.673,02	848.424,10	935.000,00	891.750,00	1.030.887,50
RECEITA PATRIMONIAL	643.993,52	327.810,19	700.944,09	186.000,00	174.300,00	183.015,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	300,00	230,68	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	198.822,95	196.673,66	220.139,51	203.000,00	213.150,00	223.807,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.938.806,78	28.465.388,82	37.483.232,64	28.110.000,00	30.565.500,00	32.093.775,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.589,78	578.284,51	35.569,58	370.000,00	388.500,00	407.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENACÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.864,08	4.361.000,00	4.578.050,00	4.808.002,50
DEDUÇÕES FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.128.391,91	3.766.847,36	5.302.864,08	4.004.000,00	4.204.200,00	4.414.410,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	-	-	314.000,00	329.700,00	346.185,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-	-	-	43.000,00	45.150,00	47.407,50
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	26.813.909,47	32.959.051,37	41.607.977,76	32.970.000,00	34.618.500,00	36.349.425,10

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é fiel e verdadeira em todo o seu conteúdo, conforme o original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30 de Julho de 2015.

Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*



DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROJETADO			
DESPESAS CORRENTES (I)	23.708.302,06	30.368.690,40	37.685.539,76	30.230.000,00	31.741.500,00	33.328.676,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.463.410,44	18.914.367,92	19.787.928,66	16.000.000,00	16.900.000,00	17.640.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	97.987,85	36.923,32	109.937,65	210.000,00	220.500,00	231.525,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.126.903,97	11.407.399,16	17.787.673,47	14.020.000,00	14.721.000,00	16.457.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.310.303,45	1.454.499,63	5.142.022,28	2.410.000,00	2.830.500,00	2.457.025,00
INVESTIMENTOS	667.921,51	1.214.656,55	4.462.833,08	1.370.000,00	1.438.600,00	1.510.425,00
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	662.381,94	438.811,08	729.186,27	1.040.000,00	1.082.000,00	1.146.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	330.000,00	346.500,00	383.925,00
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	25.018.605,51	32.013.160,03	42.867.562,03	32.970.000,00	34.618.600,00	36.349.425,00

Câmara Municipal de Morretes
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
 Morretes, 30 de 11
 Nome: *Patrícia P.*
 Assinatura: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Receitas Primárias (I)	32.848.000,00	30.811.424,00	-	34.490.400,00	32.351.995,20	-	36.214.920,00	33.969.594,96	-
Despesa Total	32.970.000,00	30.925.860,00	-	34.618.500,00	32.472.153,00	-	36.349.425,00	34.095.760,65	-
Despesas Primárias (II)	31.720.000,00	29.753.360,00	-	33.306.000,00	31.241.028,00	-	34.971.300,00	32.803.079,40	-
Resultado Primário (I - II)	1.128.000,00	1.058.064,00	-	1.184.400,00	1.110.967,20	-	1.243.620,00	1.166.515,56	-
Resultado Nominal	4.748.101,73	4.453.719,42	-	(74.000,00)	(69.412,00)	-	(86.000,00)	(80.668,00)	-
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	5.159.000,00	-	5.600.000,00	5.252.800,00	-	5.700.000,00	5.346.600,00	-
Dívida Consolidada Líquida	4.020.000,00	3.770.760,00	-	4.046.000,00	3.795.148,00	-	4.060.000,00	3.808.280,00	-

OBSERVAÇÃO

RECEITA TOTAL

Total da Receita Orçamentária a título de Correntes e de Capital.

RECEITAS PRIMÁRIAS

Total da Receita Orçamentária, excluídas as Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras, Operações de Crédito e de Alienação de Bens.

DESPESA TOTAL

Total da Despesa Orçamentária a título de Correntes e de Capital.

DESPESAS PRIMÁRIAS

Total da Despesa Orçamentária, excluídas as Despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Contratada e Confessada.

RESULTADO PRIMÁRIO

Apurado como Resultado Positivo ou Negativo pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.

RESULTADO NOMINAL

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício em referência ao final do exercício anterior. Dívida Fiscal Líquida corresponde o saldo da Dívida Consolidada Líquida deduzindo-se deste as Confissões de Dívidas.

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

O montante total das Obrigações Financeiras assumidas em virtude de leis e contratos, bem como, as Operações de Crédito com prazo de pagamento acima de 12 meses.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O saldo da Dívida Pública Consolidada deduzindo-se deste as Disponibilidades Financeiras Líquidas (caixa, bancos, haveres financeiros - menos os empenhos liquidados a pagar).

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29 de Julho de 2015.

Nome: *[Assinatura]*Assinatura: *[Assinatura]*

**1061**

Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 2015



Jornal de Morretes - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 407 de 20/06/2011 - STN

RESULTADO NOMINAL

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO		PROVAVEL		PROJETADO	
Dívida Consolidada (I)	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Deduções (II)	6.045.849,84	7.472.407,94	6.387.101,73	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	6.606.765,27	7.545.596,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.187.749,51	763.178,08	1.996.366,39	680.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	(215.908,11)	(2.076.363,20)	(928.101,73)	4.020.000,00	4.046.000,00	4.160.000,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	5.020.114,53	5.210.898,82	5.300.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	(6.236.022,64)	(7.287.262,02)	(6.228.101,73)	(1.480.000,00)	(1.554.000,00)	(1.640.000,00)
RESULTADO NOMINAL	4.285.165,91	(2.067.239,38)	1.059.160,29	4.748.101,73	(74.000,00)	(86.000,00)

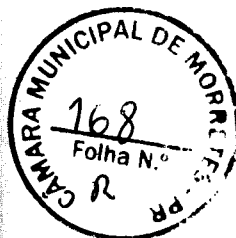
Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29/07/15

Nome: João Paulo R.

Assinatura:

**1061**

Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de julho de 2015



Jornal de Morretes - Pr.

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	REALIZADO	PROVAVEL	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	5.829.941,53	5.396.044,74	5.459.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	5.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	6.045.849,64	7.472.407,94	6.387.101,73	1.480.000,00	1.554.000,00	1.640.000,00
Ativo Disponível	6.606.785,27	7.545.586,02	7.753.467,12	1.340.000,00	1.407.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	626.813,88	690.000,00	630.000,00	720.000,00	756.000,00	790.000,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.187.749,51	763.178,08	1.996.365,39	580.000,00	609.000,00	650.000,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	(215.908,11)	(2.076.363,20)	(928.101,73)	4.020.000,00	4.046.000,00	4.060.000,00

R\$ 1,00		
2017		
Valor	Valor	% PIB
Corrente	Constante	(c / PIB)
(c)		x 100
49.425,00	34.086.780,85	-
14.920,00	33.969.694,96	-
49.425,00	34.086.780,85	-
71.300,00	32.803.079,40	-
43.620,00	1.166.515,56	-
86.000,00	(80.668,00)	-
90.000,00	5.346.600,00	-
60.000,00	3.888.280,00	-

ceiras, Operações de Crédito

o da Dívida Contratada

Despesas Primárias

ência ao final do exercício anterior.
e as Confissões de Dívidas.

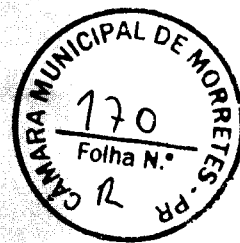
e contratos, bem como, as

ades Financeiras Líquidas (caixa,

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes
Nome:
Assina20/04/15
Larissa SP.
Seção I



Seção I



Jornal de Morretes - Pr. Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 2015

1071

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
DESCONTO		DESCONTO DE ATÉ 25% PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA				INCENTIVO FISCAL VISANDO A DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DA ARRECADACÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
TOTAL						

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos contingentes em processo judicial em tramitação	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência, superavit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer e a partir do pº	140.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avalia a Garantias Concedidas	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

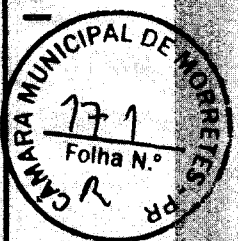
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	NÃO HÁ PREVISÃO
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	DE DESPESAS
Redução Permanente de Despesa (II)	OBRIGATORIAS DE
Margem Bruta (III) = (I+II)	CARÁTER CONTINUADO
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

HAVENDO DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, AS MESMAS SERÃO OBJETO DE DEMONSTRAÇÃO NA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, RESPECTIVO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original e não constitui o original.
30/07/15
Nome: João Paulo
Assinatura: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.100,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.494.000,00	29.816.000,00	12,54	31.294.000,00	4,96	32.648.000,00	4,97	34.490.400,00	5,00	36.214.000,00	5,00
Despesa Total	26.554.000,00	29.926.000,00	12,70	31.410.000,00	4,96	32.970.000,00	4,97	34.618.500,00	5,00	36.349.100,00	5,00
Despesas Primárias (II)	26.474.000,00	29.786.000,00	13,00	30.220.000,00	4,96	31.720.000,00	4,96	33.306.000,00	5,00	34.971.000,00	5,00
Resultado Primário (I-II)	1.020.000,00	1.090.000,00	0,96	1.074.000,00	4,27	1.128.000,00	5,03	1.184.400,00	5,00	1.243.620,00	5,00
Resultado Nominal	4.276.032,84	360.000,00	(91,81)	-319.000,00	(191,14)	4.746.101,73	(1.568,43)	(74.000,00)	(101,56)	(86.000,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	4.240.000,00	5.250.000,00	23,62	5.460.000,00	4,00	5.500.000,00	0,73	5.600.000,00	1,82	5.700.000,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	2.720.000,00	4.130.000,00	51,84	4.120.000,00	(0,24)	4.020.000,00	(2,43)	4.046.000,00	0,65	4.060.000,00	0,35

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Receitas Primárias (I)	22.611.000,00	24.994.000,00	10,54	29.363.772,00	17,44	30.811.424,00	4,97	32.351.995,20	5,00	33.969.594,96	5,00
Despesa Total	23.434.000,00	25.051.000,00	6,90	29.462.580,00	17,61	30.925.860,00	4,97	32.472.153,00	5,00	34.095.760,65	5,00
Despesas Primárias (II)	22.601.000,00	24.032.000,00	8,80	28.348.380,00	17,66	29.769.390,00	4,96	31.241.028,00	6,00	32.803.079,40	5,00
Resultado Primário (I-II)	110.000,00	962.000,00	774,85	1.007.412,00	4,72	1.068.064,00	5,08	1.110.967,20	5,00	1.168.815,56	5,00
Resultado Nominal	(594.000,00)	(142.000,00)	(76,09)	-299.222,00	(110,72)	4.453.719,42	(1.588,43)	(69.412,00)	(101,56)	(80.668,00)	16,22
Dívida Pública Consolidada	5.265.000,00	4.000.000,00	(23,88)	5.121.480,00	28,04	5.159.000,00	0,73	5.252.800,00	1,82	5.346.600,00	1,79
Dívida Consolidada Líquida	3.866.000,00	2.566.000,00	(34,14)	3.864.560,00	50,61	3.770.760,00	(2,43)	3.795.148,00	0,65	3.808.280,00	0,35

Câmara Municipal de Morretes
fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Desenvolver as ações do Poder Legislativo Municipal com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do devido Processo Legislativo; legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Objetivo Setorial: Realizar sessões para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal de Morretes

Programa: 0010 - Programa do Processo Legislativo

Órgão Responsável: 01 - Câmara Municipal de Morretes

Público-Alvo: Sociedade

R\$ 1,00

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/ Ampliação da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	81.034
Manutenção da Câmara Municipal de Morretes (unidade)	1
	1.920.004
TOTAL DO PROGRAMA	2.001.038

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
Manutenção do Gabinete do Prefeito (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Cultura (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Secretário de Infraestrutura (unidade)	1
Manutenção dos Serviços Gerais do Município (unidade)	1
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo (unidade)	1
Manutenção da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (unidade)	1
Realizar concurso público para contratação de servidores para diversos setores	1
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*	0
Aquisição de Equipamentos para o Centro de Eventos	0
TOTAL DO PROGRAMA	5.869,795

Objetivo de Governo: Preparar instrumento auxiliar de formulação, de articulação e de divulgação das decisões das ações

Objetivo Setorial: Proporcionar encontros periódicos dos gestores municipais para proposição de linha estratégica de ação

Programa: 0040 - Programa de Apoio Administrativo

Objetivo: Desenvolver ações visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais de caráter administrativo, exercidas continuamente que garantem o apoio necessário à execução dos diversos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Órgão Responsável: Todos os Órgãos sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração

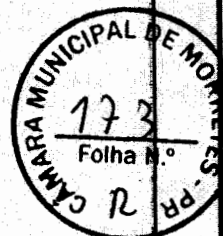
Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente

Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural

Órgãos Responsáveis: 11 - Secretaria
Municipal Meio Ambiente, Turismo e
Cultura

Programa: 0279 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Mantenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1
	666.200
- Proceder a realização do lixo controlado, criando o aterro sanitário	1
	110.250
- Programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.300
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

CÓDIGO	PROGRAMAS	PROJEÇÃO DE DESPESA
	DESCRIÇÃO	
0010	Programa do Processo Legislativo	22.000,00
0040	Programa de Apoio Administrativo	5.862,95
0050	Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais	157.000,00
0080	Programa de Alinhamento Militar	6.365,00
0100	Programa de Proteção Social Básica	10.000,00
0110	Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	348.360,00
0130	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	307.201,00
0140	Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social	46.287,00
0160	Programa de Atendimento Geral à Saúde	8.517,122
0170	Programa de Prevenção de Doenças	249.952,00
0190	Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental	8.230.470,00
0200	Programa de Desenvolvimento da Educação Especial	115.718,00
0210	Programa de Transporte Escolar	1.612.769,00
0220	Programa de Apoio aos Estudantes	821.984,00
0230	Programa de Apoio à Cultura	195.451,00
0240	Programa dos Serviços de Utilidade Pública	942.064,00
0260	Programa de Planejamento Urbano	1.136.415,00
0270	Programa de Proteção ao Meio Ambiente	782.750,00
0300	Programa de Promoção da Agricultura	869.793,00
0310	Programa de Promoção do Desporto	181.913,00
0330	Programa de Pagamento	341.775,00
0340	Programa de Promoção do Turismo e Cultura	486.017,00
0000	Encargos Especiais	1.478.482,00
9999	Reserva de Contingência	346.500,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS		34.618.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Nome: Antônio J. A.

Assinatura: [Assinatura]

2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO II - METAS DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



Objetivo de Governo: Promover o funcionamento da Administração Municipal em local centralizada

Objetivo Setorial: Realizar o funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal em locais próximos

Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programa: 0050 - Programa de Conservação e Manutenção de Próprios Municipais

Objetivo: Desenvolver ações visando à adequação, conservação e manutenção dos prédios públicos, bem como realizar novas obras para funcionamento dos diversos Órgãos

Público-Alvo: Sociedade / Prefeitura Municipal de Morretes

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Bens Imóveis Municipais (unidade)	2
	17.358
	10
Manutenção de Bens e Imóveis Municipais (unidade)	40.501
	TOTAL DO PROGRAMA
	57.859

Seção I



Jornal de Morretes - Pr.

Jornal de Morretes Ed. Extra de 29 de Julho de 2015

1091

Objetivo de Governo: Proceder o alistamento militar para composição do efetivo das forças armadas para a Defesa Nacional

Objetivo Setorial: Defesa Nacional e ensinar aos jovens o dever e a honra de guardar as leis e as instituições

Programa: 0080 - Programa de Alistamento Militar

Objetivo: Desenvolver atividades de alistamento militar na Junta de Serviço Militar

Público-Alvo: Sociedade brasileira, militares integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica)

Órgão Responsável: 0300 - Secretaria Municipal de

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manter em funcionamento a junta de serviço militar (serviço)	2
TOTAL DO PROGRAMA	2

Objetivo de Governo: Desenvolver políticas de promoção social Básica

Objetivo Setorial: Implementar sistema de promoção social com políticas universais de ação social

Programa: 0100 - Programa de Proteção Social Básica

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Órgão Responsável: 05 - Secretaria Municipal de Ação Social

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Ação Social (unidade)	1
	162.006
	1.1025
Manutenção do Conselho Tutelar (unidade)	150.434
	1.1025
Manutenção da Administração de Assistência Social (unidade)	768.116
	1.1025
Manutenção SUAS-Programas de Proteção Social Básico (unidade)	489.362
TOTAL DO PROGRAMA	1.569.918

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30 de Julho de 2015

Nome: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e garantir a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0110 – Programa de Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade

Órgão Responsável: 08- Secretaria
Municipal de Ação Social

Objetivo: Estabelecer parcerias com Estado para realização de ações que demandem no Município de Porte I, mantendo os serviços já existentes

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção SUAS - Programas de Proteção Social e Especial (unidade)	348.860
TOTAL DO PROGRAMA	348.860



Objetivo de Governo: Assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes, criando condições para promover a integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especificamente quanto ao exploração de trabalho infantil

Objetivo Setorial: Consolidar o sistema único de assistência social e ampliar a rede de proteção e promoção social

Programa: 0130 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Reforçar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos

Público-Alvo: Crianças e adolescentes de até 16 anos incompletos em situação de trabalho, bem como suas famílias

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Planejamento do Fundo de Criança e do Adolescente (unidade)	1	
	57.859	
Manutenção do Fundo de Criança e do Adolescente (unidade)	1	
	238.316	
Desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	11.025	
TOTAL DO PROGRAMA	307.201	

Objetivo de Governo: Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária

Objetivo Setorial: Integrar as famílias e grupos sociais, buscando a centralidade na família

Programa: 0140 – Programa de Aprimoramento de Gestão na Ação Social

Órgão Responsável: 08- Secretaria Municipal de Ação Social

Objetivo: Desenvolver programas e ações voltadas para o bem estar social do homem, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, com a finalidade de reduzir e/ou evitar desequilíbrios sociais, através de ações integradas na área social

Público-Alvo: Crianças, jovens, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas com direitos violados. Famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de trabalho infantil, entre outras

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Constituição/Ampliação Sedes de Assistência Social (unidade)	1	
	34.716	
Manutenção dos Conselhos Municipais de Conferência (unidade)	1.1025	
	11.572	
TOTAL DO PROGRAMA	46.287	

Câmara Municipal de Morretes

presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 29 de Julho de 2015

Nome: *Patrícia R. D.*

Assinatura: *[Assinatura]*

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

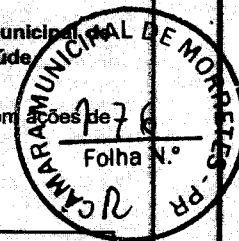
Ambulatorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

0160 – Programa de Atendimento Geral à Saúde

Órgão Responsável: 07 - Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde

desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Objetivo: Sociedade



Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
	1	1
o dos Serviços de Saúde (unidade)	162.006	
	1.1025	
/Ampliação de Postos de Saúde (unidade)	57.859	
	1	
o de Programas de Atenção Básica (unidade)	2.202.121	
	1	
o administração da Saúde Pública (unidade)	3.085.373	
	1	
o no Cislpa - Consórcio Intermunicipal de Saúde (unidade)	485.559	
	0	
le Veículos para a Secretaria de Saúde*	0	
	1	
o de Programas de Assistência Ambulatorial e Hospitalar	524.205	
	6.517.122	
	6.517.122	

pr desenvolvida com recursos do SEDU - 12055528-6, incluída no orçamento através de crédito especial.

Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Ambulatorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

170 – Programa de Prevenção de Doenças

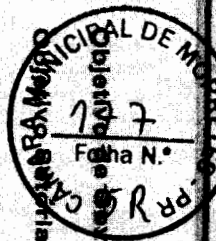
Órgão Responsável: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

desenvolver programas voltados para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população com ações de proteção, recuperação, reabilitação e vigilância em saúde

Objetivo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
	1	
de Programas Vigilância de Saúde (unidade)	249.952	
	249.952	

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 de Maio de 2016
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*



Objetivo do Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade

Objetivo da Secretaria: Universalizar o acesso à educação do ensino básico, ampliando o acesso e melhorando a qualidade da educação básica

Programa: 0160 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Básico e Fundamental

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Manutenção da Administração da Educação (unidade)	1	
	318.226	
Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (unidade)	1	
	117.454	
	1	
Construção/Ampliação de Escolas Municipais (unidade)	57.859	
	2.426	
Aquisição de Merenda Escolar (alunos)	243.009	
	1	
Manutenção do Ensino Fundamental (unidade)	1.225.457	
	1	
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (unidade)	6.268.466	
	0	
Construção de Creche Tipo C *	0	
	8.230.470	
TOTAL DO PROGRAMA	8.230.470	

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC PAR - FNDE, incluída no orçamento através de Crédito Especial.

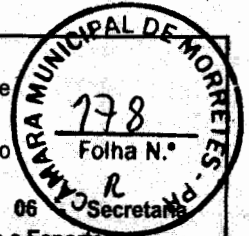
Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 29/07/2015
Nome: *Carlyssa H. A.*
Assinatura: *[Assinatura]*

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0200 - Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Órgão Responsável: 06
Municipal de Educação e Esporte



Objetivo: Desenvolver ações voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, com ações específicas na área da educação especial.

Público-Alvo: Alunos com necessidades educacionais especiais

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
	1
Manutenção da Educação Especial (unidade)	115.718
TOTAL DO PROGRAMA	115.718

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Construção/Ampliação de Centros de Educação Infantil (unidade)	2
Manutenção da Educação Infantil (unidade)	24.035
Manutenção da Educação Infantil (unidade)	2
Manutenção da Educação Infantil (unidade)	398.047
Manutenção da Educação Infantil (unidade)	11
Manutenção da Educação Infantil (unidade)	499.903
TOTAL DO PROGRAMA	921.964

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0210 - Programa de Transporte Escolar

Órgão Responsável: 06 - Secretaria
Municipal de Educação e Esporte

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade

Objetivo Setorial: Possibilitar a inclusão e o atendimento educacional das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino

Programa: 0210 - Programa de Transporte Escolar

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Auxílio ao Transporte de Estudantes (alunos)	2.428
Manutenção do Transporte Escolar (unidade)	60.178
Manutenção do Transporte Escolar (unidade)	1
Manutenção do Transporte Escolar (unidade)	1.562.580
TOTAL DO PROGRAMA	1.612.786

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso de toda a população de Morretes à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade

Objetivo Setorial: Universalizar o acesso à educação do ensino básico através da ampliação do acesso de alunos

Programa: 0210 - Programa de Transporte Escolar

Objetivo: Prestar apoio ao ensino, proporcionando transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir frequência dos alunos nas escolas municipais, como forma de evitar a evasão escolar

Público-Alvo: Alunos com necessidade de deslocamento até as unidades de educação

Órgão Responsável: 06 - Secretaria
Municipal de Educação e Esporte

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 30 de Abril de 2015

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*



Objetivo de Governo: Ampliar e potencializar o acesso das comunidades excluídas ao usufruto de bens culturais e aos meios de difusão das artes e do patrimônio cultural

Objetivo Setorial: Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural

Órgão Responsável: 11- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Programa: 0230 – Programa de Apoio à Cultura

Objetivo: Desenvolver ações de apoio a realização de eventos e programas culturais.

Público-Alvo: Populações com baixo acesso aos instrumentos de produção, fruição e difusão cultural e com necessidade de reconhecimento da identidade cultural

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção de Atividades de Cultura (unidade)	1
	74.264
	3
Promoção de Eventos Culturais e Cívicos (eventos)	121.187
TOTAL DO PROGRAMA	195.451

Objetivo de Governo: Proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços de utilidade pública

Objetivo Setorial: Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores

Programa: 0240 – Programa dos Serviços de Utilidade Pública

Objetivo: Desenvolver ações relativas à limpeza de vias públicas, a destinação de lixo, o oferecimento de serviços de coleta e iluminação de logradouros públicos.

Público-Alvo: Sociedade

Órgão Responsável: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	2017
Ampliação da Rede de Iluminação Pública (metros lineares)	1	1
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública (unidade)	1	1
Ampliar a capacidade dos cemitérios municipais	1	1
Manter o programa de limpeza pública	1	1
TOTAL DO PROGRAMA	226.013	942.064

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana com planejamento

Objetivo Setorial: Propiciar aos municípios melhor qualidade de vida

Programa: 0250 – Programa de Planejamento Urbano

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e a organização da cidade, através de projetos, programas e planos de natureza urbana, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto das Cidades – Lei Federal 10.257/01.

Público-Alvo: Sociedade

Órgãos Responsáveis: 09- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	2017
Aquisição de Equipamentos Rodoviários (unidade)	1	23.144
Manutenção de Serviços Rodoviários (unidade)	1	1.115.271
TOTAL DO PROGRAMA	1.115.271	1.138.415

Câmara Municipal de Morretes
Presente fotocópia e reprodução fiel
do documento original em poder
da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30 de maio de 2015
Nome: *[Assinatura]*
Assinatura: *[Assinatura]*

Objetivo Geral: Governar: Implantar infraestrutura eficiente e integradora da zona urbana do Município

Objetivo Setorial: Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas

Programa: 0330 - Programa de Pavimentação

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, desapropriação, implantação de infraestrutura rodoviária, construção, pavimentação, mudança de traçado de ruas e avenidas, compreendida a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros

Público-Alvo: Sociedade

Órgãos Responsáveis: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Pavimentação e qualificação de Vias Urbanas*	0	
	0	
	5	
Obras de Pavimentação Vias Urbanas e Rurais (unidade)	341.775	
TOTAL DO PROGRAMA	341.775	

* Ação a ser desenvolvida com recursos do PAC II - Carta Consulta 001944.02.86/2013-96, incluída no orçamento através de crédito especial

Objetivo de Governo: Promover o Turismo para fortalecimento da atividade econômica no município, promover e valorizar a cultura local

Objetivo Setorial: Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade de consumo de todos os brasileiros

Programa: 0340 - Programa de Promoção do Turismo e Cultura

Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver o planejamento e divulgação dos atrativos turísticos, visando o fortalecimento do turismo e Promover o turismo como um fator de inclusão social, por meio da geração de trabalho e renda e pela inclusão da atividade de consumo de todos os brasileiros.

Público-Alvo: Aumentar os fluxos turísticos e promover a inclusão social mediante a estruturação e diversificação da oferta e da demanda, por turismo e cultura

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Manutenção dos Serviços de Turismo e Cultura (unidade)	1	
	162.006	
	1	
Manutenção de Atividades do Departamento de Turismo (unidade)	324.012	
TOTAL DO PROGRAMA	486.017	

Câmara Municipal de Morretes

Presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 20 de 07, 2015

Nome: Tatiana V. D.

Assinatura:

Objetivo de Governo: Desenvolver programas que busquem melhorar ou revitalizar aspectos da qualidade de vida da população, na área urbana e rural
Objetivo Setorial: Tomar eficiente a execução das obras públicas, com ênfase no atendimento do custo/benefício na realização das obras e serviços urbanos
Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programa: 0260 - Programa de Obras e Serviços Urbanos

Objetivo: Desenvolver ações voltadas ao planejamento e execução de obras urbanas no Município
Público-Alvo: Sociedade



Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Recuperação de Estradas Vicinais*	*
	**
Restauração da Ponte Velha e Reforma da Rodoviária**	**
	**
Revitalização e Implantação de Rotatória**	**

Recuperação de vias urbanas - tubos de concreto***	***

Reforma do NIS****	****
TOTAL DO PROGRAMA	0

Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620004, incluída no orçamento através de crédito especial.

* Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos de transferência voluntária, incluída no orçamento através de crédito especial

** Ação a ser desenvolvida com repasse de recursos estaduais, incluída no orçamento através de crédito especial

*** Ação a ser desenvolvida com recursos da Emenda 19620001, incluída no orçamento através de crédito especial

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção dos Serviços de Agricultura (unidade)	1
	162.006
Manutenção de Convento com a Emaier (unidade)	1
	46.287
Promover e organizar festa agrícola da cidade (Festa-Féira) (evento)	1
	165.375
Manutenção de Atividades de Agricultura (unidade)	1
	496.125

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município incentivando o agronegócio
Programa: 0300 - Programa de Promoção da Agricultura
Órgão Responsável: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura
Objetivo: Desenvolver ações de promoção da agricultura, objetivando o desenvolvimento da produção vegetal, animal e do abastecimento
Público-Alvo: Produtores rurais e agricultores familiares

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Manutenção de Atividades de Meio Ambiente (unidade)	1
	666.200
- Proceder a realocação do lixo controlado, criando o aterro sanitário	1
	110.250
Instituir programa de coleta seletiva do lixo - lixo reciclável	6.300
	782.750
TOTAL DO PROGRAMA	782.750

Objetivo de Governo: Reduzir as agressões ao meio ambiente
Objetivo Setorial: Promover e difundir a gestão ambiental e a necessidade de proteção ao meio ambiente no meio urbano e rural
Programa: 0270 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente
Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo e Cultura
Objetivo: Desenvolver ações para a proteção dos recursos naturais renováveis e de controle da poluição ambiental
Público-Alvo: Sociedade

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 30/04/2015
Nome: Antônio N. P.
Assinatura: [Assinatura]



Objetivo de Governo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte.

Objetivo Setorial: Incentivar o esporte nas suas diversas modalidades como forma de promover mais qualidade de vida.

Programa: 0310 – Programa de Promoção do Desporto

Órgão Responsável: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Público-Alvo: Realização de atividades desportivas integradoras, visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos, especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social(esporte social).

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores
	2016
Conservação de Quadras Poliesportivas(unidade)	1
	11.025
Manutenção das Atividades Esportivas(unidade)	1
	170.888
TOTAL DO PROGRAMA	181.913

Objetivo de Governo: Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço de divida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor, e de outros encargos de responsabilidade do Município.

Objetivo Setorial: Atender aos compromissos financeiros do Município, evitando situações de inadimplência.

Programa: 0000 – Encargos Especiais

Objetivo: Atender aos compromissos de amortização, de juros e comissões e outros encargos, decorrentes de empréstimos e financiamentos da dívida pública, encargos com os precatórios, requerimentos, reclamações de natureza trabalhista e cível, contribuir na forma da lei para o pagamento do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e outros encargos especiais que constituem obrigações da Administração Pública Municipal.

Público-Alvo: Sociedade

Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Fazenda

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
Amortização e Encargos da Dívida Contratada (Unidade)	1	1.1025
Amortização e Encargos da Dívida Contratada (Unidade)	1025	176.400
Encargos e Contribuições ao PASEP (unidade)	1	1.1025
Encargos com Precatórios e Ações (unidade)	1	176.400
TOTAL DO PROGRAMA	1.478.482	

Objetivo de Governo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Objetivo Setorial: Definir exatamente os valores dos riscos orçamentários a serem incorporados no orçamento via Reserva de Contingência.

Programa: 9999 – Reserva de Contingência

Objetivo: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Público-Alvo: Sociedade

Ações (Unidade de Medida)	Metas / Valores	
	2016	
- Destinar recursos orçamentários para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (unidade)	1	346.500
TOTAL DO PROGRAMA	346.500	

Câmara Municipal de Morretes
 30 de 07 de 2015
 Nome: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]